



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

OF. CREFITO-1/ GAPRE/Nº 203/2018

Recife, 05 de março de 2018.

A Sua Senhoria

Sra. MÔNICA ARCOVERDE MORAES

Diretora Substituta

Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, no uso das atribuições conferidas na Lei 6.316/75, vem, por meio deste, em face do Memorando-Circular nº 25 DGP/INSS, apresentar o que segue.

Por surpresa, esta Autarquia tomou ciência de que, por meio do memorando supramencionado, os profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional foram considerados como excluídos da categoria Profissional da Área de Saúde.

Neste diapasão, cumpre ressaltar que a Resolução nº 218, de 08 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde, estabelece claramente que Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais devem ser considerados profissionais de saúde, como se vê abaixo:

Resolução 218 - 97 - Regulamentação das profissões de Saúde Lei:

O plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, considerando que: A 8ª Conferência Nacional de Saúde concebeu a saúde como "direito de todos e dever do Estado" e ampliou a compreensão de relação saúde/doença como decorrência das condições de vida e trabalho, bem como uma das questões fundamentais a integralidade da atenção à saúde e a participação social; a 10ª CNS reafirmou a necessidade de consolidar o Sistema Único de saúde, com todos os seus princípios e objetivos;

- A importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde; e

- O reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior, constitui um avanço no que tende à concepção de saúde e a integralidade da atenção, RESOLVE:

I - Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias: 1. Assistente Sociais; 2. Biólogos; 3. Profissionais de Educação Física; 4. Enfermeiros; 5. Farmacêuticos; 6. Fisioterapeutas; 7. Fonoaudiólogos; 8. Médicos; 9. Médicos Veterinários; 10. Nutricionistas; 11. Odontólogos; 12. Psicólogos; 13. Terapeutas Ocupacionais.



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

II - Com referência aos itens 1,2 e 9 a caracterização como profissional de saúde deve ater-se a dispositivos legais do Ministério da Educação e do Desporto, Ministério do trabalho e aos Conselhos de Classe dessas categorias.

CARLOS CESAR DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE DO CONSELHO

Homologo a Resolução CNS n°218, de 06 de março de 1997, nos termos do Decreto de Delegação de competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CESAR DE ALBUQUERQUE

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL – n.º 83 Segunda-feira, 5 maio 1997 Seção I Pág. 8932-33

Ademais, os cargos de Analista do Seguro Social com formação em Fisioterapia e Analista do Seguro Social com formação em Terapia Ocupacional tem suas atribuições expressas definidas nos editais de concurso público para ingresso no INSS, que são condizentes com as atividades privativas destas categorias estabelecidas em lei, o que reforça o entendimento de que são profissionais da área de saúde, indubitavelmente.

Em face do exposto, o CREFITO-1, na sua atribuição legal de promover a exação do exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, requer a revogação dos efeitos do supramencionado memorando, para que os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que atuam na Autarquia sejam reconhecidos como Profissionais da Área de Saúde e suas atribuições sejam aquelas estabelecidas no edital do concurso ao qual foram submetidos.

Certos de contar com sua compreensão, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dr. SILANO SOUTO MENDES BARROS

Presidente